



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

Mensagem nº 017/2023

Senhora Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

Considerando as disposições da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e dos preceitos da Lei Orgânica do Município, encaminhamos para apreciação o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024, as quais nortearão a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o mesmo período.

O projeto de Lei, que ora submetemos às vossas considerações, é uma expressão das necessidades dos moradores de São João. Portanto, são diretrizes baseadas nas políticas públicas de Gestão, Desenvolvimento Urbano, Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente, visando à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de acordo com a capacidade de arrecadação do Município.

Esperando a compreensão, análise, aperfeiçoamento e aprovação do presente projeto, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

São João, 15 de maio de 2023.

CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: prefeiturasaojoaopr@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 15 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de São João, Estado Paraná, para o exercício de 2024, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 577, de 15 de outubro de 2008-STN.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Fundos que recebem recursos do Orçamento.

Art. 4º O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 577/2008-STN.

Art. 5º Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos arts. 2º e 3º desta Lei, constituem-se dos seguintes:



✓



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: prefeiturasaojoaopr@gmail.com

I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

II - ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo, foram apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constitui as Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º Em cumprimento ao § 3º do art. 4º, da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2024 e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 577/2008 da STN.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: prefeiturasaojoaopr@gmail.com

§ 1º A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º De acordo com o § 2º, item II, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10. Em obediência ao § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11. O § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: prefeiturasaojoaopr@gmail.com

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14. O § 2º, inciso II, do art. 4º, da LRF, determina que o Demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria nº 577/2008-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: prefeiturasaojoaopr@gmail.com

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 16. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17. A Dívida Pública corresponde ao montante das obrigações assumidas, as operações de créditos e precatórios.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 é definida de acordo com o Plano Plurianual de 2023 a 2026, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 19. Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações – Estatuto da Criança e do Adolescente.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20. O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: prefeiturasaojoaopr@gmail.com

Art. 21. A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23. O Orçamento para o exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará a disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: prefeiturasaojoaopr@gmail.com

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2024 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2023.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28. O Orçamento para o exercício de 2024 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de setembro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º Ficam excluídos do cálculo para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, que trata o artigo, os que advirem de Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação.

Art. 29. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: prefeiturasaojoaopr@gmail.com

o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: prefeiturasaojoaopr@gmail.com

Art. 38. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara, no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39. Durante a execução orçamentária de 2024, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2024, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: prefeiturasaojoaopr@gmail.com

público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

Art. 46. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 49. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: prefeiturasaojoaopr@gmail.com

Art. 50. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo único. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53. Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 54. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 55. O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João em, 15 de maio de 2023.

CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO
Prefeito Municipal

Publicado em ____/____/____

Edição: _____

DIÁRIO ELETRÔNICO DOS
MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO
PARANÁ - DIOEMS



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2024

AMF - Tabela 4 - (LRF, art.4º, §2, inciso III)

Página: 1 / 1

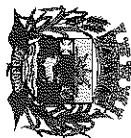
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	125.962.007,08	100,0	114.096.536,40	100,0	92.613.866,87	100,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
TOTAL	125.962.007,08	100,00	114.096.536,40	100,00	92.613.866,87	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA
2024

ART. 12 LRF

Página: 1 / 1

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ESTIMADA		PROJETADA		2026	METODOLOGIA DE CÁLCULO
		2021	2022	2023	2024	2025	2026		
11	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	6.199.733,94	7.041.647,80	8.510.777,00	8.852.910,24	9.207.026,64	9.575.307,71		A base de cálculo utilizada para evolução da receita está relacionada com os dados coletados através da arrecadação dos exercícios de 2021 e 2022, também utilizando a receita orçada do exercício de 2023. A partir dos dados coletados foi possível realizar a evolução da receita utilizando a metodologia de projeção com índices percentuais da inflação, levando em consideração variações positivas e negativas que influenciam na projeção dos anos subsequentes.
12	CONTRIBUIÇÕES	800.833,02	816.262,52	895.380,00	931.374,28	968.629,25	1.007.374,42		
13	RECEITA PATRIMONIAL	679.193,61	3.181.557,44	3.402.705,88	3.539.494,66	3.681.074,44	3.828.317,42		
16	RECEITA DE SERVIÇOS	165.166,90	140.762,96	66.330,00	68.996,47	71.756,32	74.626,58		
17	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.041.266,46	52.163.626,77	57.731.597,12	60.052.407,32	62.454.503,62	64.952.683,76		
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	627.946,88	413.745,09	242.210,00	251.946,94	262.027,72	272.505,70		
21	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.906.994,20	1.802.078,49	0,00	0,00	0,00	0,00		
22	ALIENAÇÃO DE BENS	46.166,40	1.037.015,53	151.000,00	157.070,20	163.353,01	169.887,13		
24	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.559.523,74	4.711.686,54	0,00	0,00	0,00	0,00		
29	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	251.955,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

Fonte

<https://www.economiaplenda.com.br/SiteEconomiaplenda/Projecoes/Longo-Prazo>

Notas Explicativas

✓



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º,

Página: 1 / 1

EVENTOS	Valor Previsto 2024
Aumento permanente da receita	557.144,12
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo final do aumento permanente de receita (I)	557.144,12
Redução permanente de despesa (II)	0,00
Margem bruta (III) = (I+II)	557.144,12
Saldo utilizado da margem bruta (IV) = (V+VI)	534.858,36
Novas DOCC (V)	534.858,36
Novas DOCC geradas por PPP's (VI)	0,00
Margem líquida de expansão de DOCC (VII) = (III-IV)	22.285,76

Fonte

<https://www.economiaemdia.com.br/SiteEconomiaEmDia/Projecoes/Longo-Prazo>

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2024

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, § 2º, inciso

Página: 1 / 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	44.600.000,00	46.161.000,00	3,50	49.369.500,00	6,95	73.854.200,00	49,59	76.808.368,00	4,00	79.880.702,72	4,00
Receitas Primárias (I)	44.230.000,00	45.711.216,95	3,35	47.213.964,20	3,29	68.692.640,68	45,49	71.440.346,30	4,00	74.297.960,16	4,00
Despesas Total	44.600.000,00	46.161.000,00	3,50	49.369.500,00	6,95	73.854.200,00	49,59	76.808.368,00	4,00	79.880.702,72	4,00
Despesas Primárias (II)	43.150.000,00	45.220.344,84	4,80	47.272.753,56	4,54	71.697.904,14	51,67	74.565.820,30	4,00	77.548.453,11	4,00
Resultado Primário (III)	1.080.000,00	490.872,11	(54,55)	(58.789,36)	(111,98)	(3.005.263,46)	5.011,92	(3.125.474,00)	4,00	(3.250.492,95)	4,00
Resultado Nominal	(1.191.217,96)	346.034,35	(129,05)	(149.422,58)	(143,18)	(3.090.127,95)	1.968,05	(3.213.733,07)	4,00	(3.342.282,39)	4,00
Dívida Pública	5.244.451,10	7.546.203,89	43,89	8.350.451,85	10,66	8.459.792,95	1,31	8.798.184,67	4,00	9.150.112,06	4,00
Dívida Consolidada	2.782.056,44	(2.583.426,46)	(192,86)	(18.409.606,21)	612,60	(18.342.828,50)	(0,36)	(19.076.541,64)	4,00	(19.839.603,30)	4,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	31.404.027,60	30.373.075,40	(3,28)	30.645.251,40	0,90	45.843.699,57	49,59	46.289.620,92	0,97	46.738.460,43	0,97
Receitas Primárias (I)	31.143.500,92	30.077.126,56	(3,42)	29.307.240,35	(2,56)	42.639.752,13	45,49	43.054.508,71	0,97	43.471.979,50	0,97
Despesas Total	31.404.027,60	30.373.075,40	(3,28)	30.645.251,40	0,90	45.843.699,57	49,59	46.289.620,92	0,97	46.738.460,43	0,97
Despesas Primárias (II)	30.383.044,64	29.754.141,89	(2,07)	29.343.732,81	(1,38)	44.505.216,72	51,67	44.938.118,67	0,97	45.373.853,56	0,97
Resultado Primário (III)	760.456,28	322.984,67	(57,53)	(36.492,46)	(111,30)	(1.865.464,59)	5.011,92	(1.883.609,96)	0,97	(1.901.874,06)	0,97
Resultado Nominal	(838.767,75)	227.684,14	(127,15)	(92.751,44)	(140,74)	(1.918.142,74)	1.968,05	(1.936.800,50)	0,97	(1.955.580,36)	0,97
Dívida Pública	3.692.755,32	4.965.261,15	34,46	5.183.396,55	4,39	5.251.268,13	1,31	5.302.347,18	0,97	5.353.760,49	0,97
Dívida Consolidada	1.958.918,77	(1.699.846,33)	(186,77)	(11.427.440,23)	572,26	(11.385.989,14)	(0,36)	(11.496.740,58)	0,97	(11.608.216,78)	0,97

Fonte

Notas Explicativas

Este relatório compara as metas fiscais atuais com as metas fiscais dos três exercícios anteriores e projeta para os anos seguintes com base na previsão da inflação.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

AMF - Tabela 1 (LRF art.4º, § 1º)

2024

Página: 1 / 2

Especificação	2024				2025				2026			
	Valor	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receita Total	73.854.200,00	45.843.699,57	0,000	126,189	76.808.368,00	46.289.620,92	0,000	126,189	79.880.702,72	46.738.460,43	0,000	126,189
Receitas Primárias (I)	68.692.640,68	42.639.752,12	0,000	117,370	71.440.346,31	43.054.508,71	0,000	117,370	74.297.960,15	43.471.979,50	0,000	117,370
Receitas Primárias Correntes	62.738.701,19	38.943.948,59	0,000	107,197	65.248.249,24	39.322.756,12	0,000	107,197	67.858.179,20	39.704.042,60	0,000	107,197
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.293.045,35	4.527.030,01	0,000	12,461	7.584.767,17	4.571.064,40	0,000	12,461	7.888.157,85	4.615.386,96	0,000	12,461
Contribuições	845.404,34	524.769,92	0,000	1,444	879.220,51	529.874,35	0,000	1,444	914.389,33	535.012,19	0,000	1,444
Transferências Correntes	54.025.946,67	33.535.659,01	0,000	92,310	56.186.984,53	33.861.860,14	0,000	92,310	58.434.463,91	34.190.195,96	0,000	92,310
Demais Receitas Primárias Correntes	574.304,83	356.489,65	0,000	0,981	597.277,03	359.957,23	0,000	0,981	621.168,11	363.447,49	0,000	0,981
Receitas Primárias de Capital	5.953.939,49	3.695.803,53	0,000	10,173	6.192.097,07	3.731.752,59	0,000	10,173	6.439.780,95	3.767.936,90	0,000	10,173
Despesa Total	73.854.200,00	45.843.699,57	0,000	126,189	76.808.368,00	46.289.620,92	0,000	126,189	79.880.702,72	46.738.460,43	0,000	126,189
Despesas Primárias (II)	71.697.904,14	44.505.216,72	0,000	122,505	74.565.820,30	44.938.118,67	0,000	122,505	77.548.453,11	45.373.853,56	0,000	122,505
Despesas Primárias Correntes	54.046.289,02	33.548.286,17	0,000	92,345	56.208.140,58	33.874.610,13	0,000	92,345	58.456.466,20	34.203.069,57	0,000	92,345
Pessoal e Encargos Sociais	26.959.601,25	16.734.699,72	0,000	46,064	28.037.985,30	16.897.478,03	0,000	46,064	29.159.504,91	17.061.321,58	0,000	46,064
Outras Despesas Correntes	27.086.687,77	16.813.586,45	0,000	46,281	28.170.155,28	16.977.132,09	0,000	46,281	29.296.961,49	17.141.747,99	0,000	46,281
Despesas Primárias de Capital	17.520.688,01	10.875.659,84	0,000	29,936	18.221.515,53	10.981.447,31	0,000	29,936	18.950.376,15	11.087.927,07	0,000	29,936
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas	130.927,11	81.270,71	0,000	0,224	136.164,19	82.061,23	0,000	0,224	141.610,76	82.866,92	0,000	0,224
Resultado Primário (III) = (I - II)	(3.005.263,46)	(1.865.464,60)	0,000	(5,135)	(3.125.473,99)	(1.883.609,96)	0,000	(5,135)	(3.250.492,96)	(1.901.874,06)	0,000	(5,135)
Juros, Encargos e Variações Monetárias	3.309.456,05	2.054.286,81	0,000	5,655	3.441.834,29	2.074.268,84	0,000	5,655	3.579.507,66	2.094.381,64	0,000	5,655
Juros, Encargos e Variações Monetárias	3.394.320,54	2.106.964,95	0,000	5,800	3.530.093,36	2.127.459,39	0,000	5,800	3.671.297,09	2.148.087,94	0,000	5,800
Resultado Nominal - (VII) = (III + (IV - V))	(3.090.127,95)	(1.918.142,74)	0,000	(5,280)	(3.213.733,06)	(1.936.800,51)	0,000	(5,280)	(3.342.282,39)	(1.955.580,36)	0,000	(5,280)
Dívida Pública Consolidada	8.459.792,95	5.251.268,13	0,000	14,455	8.798.184,67	5.302.347,18	0,000	14,455	9.150.112,06	5.353.760,49	0,000	14,455



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2024

AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º)

Página: 2 / 2

Especificação	2024				2025				2026			
	Valor	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor	Valor Constante	% PIB	% RCL
Dívida Consolidada Líquida	(18.342.828,5	(11.385.989,14)	0,000	(31,341	(19.076.541,64	(11.496.740,58)	0,000	(31,341	(19.839.603,3	(11.608.216,78)	0,000	(31,341
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII -	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Fonte

<https://www.economiaemdia.com.br/SiteEconomiaEmDia/Projecoes/Longo-Prazo>

Notas Explicativas

3



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2024

Página: 1 / 1

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2022(a)	2021(b)	2020(c)
RECEITAS DE CAPITAL (I)	1.074.891,11	48.604,99	202.566,30
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	1.074.891,11	48.604,99	202.566,30
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	111.790,10
Alienação de Bens Imóveis	1.037.015,53	46.166,40	90.634,83
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	37.875,58	2.438,59	141,37
DESPESAS EXECUTADAS	2022(d)	2021(e)	2020(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	9.120,01	58.239,69	178.479,29
DESPESAS DE CAPITAL	9.120,01	58.239,69	178.479,29
Investimentos	9.120,01	58.239,69	178.479,29
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO III	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - II f)
	1.080.223,41	14.452,31	24.087,01

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO NA DATA DE ENVIO DO PROJETO DE LEI DA LDO

2024

AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º)

Página: 1 / 2

CÓDIGO DO PROJETO / ATIVIDADE	NOME DO PROJETO / ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISÃO		EXECUÇÃO		SALDO A EXECUTAR	
			Qte	Valor	Qte	Valor	Qte	Valor
1002	MELHORIAS E REFORMA DA PREFEITURA MUNICIPAL E	Global	1,00	650.000,00	0,00	0,00	1,00	650.000,00
1004	MELHORIAS NA ÁREA INDUSTRIAL	Global	1,00	70.000,00	0,00	0,00	1,00	70.000,00
1005	REFORMA DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL	Global	1,00	30.000,00	0,00	0,00	1,00	30.000,00
1011	CONSTRUÇÃO NOVO COMPLEXO ESPORTIVO	Global	1,00	4.090.000,00	0,00	0,00	1,00	4.090.000,00
1013	MELHORIAS E INVESTIMENTOS EM ESPAÇOS PARA	Global	1,00	60.000,00	0,00	0,00	1,00	60.000,00
1016	REFORMAS E AMPLIAÇÕES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS	Global	1,00	410.000,00	0,00	89.939,38	1,00	320.060,62
1023	MELHORIAS E REFORMAS GINÁSIO, QUADRAS E COMPLEXO	Global	1,00	100.000,00	0,00	0,00	1,00	100.000,00
1025	REFORMA UBS PREFEITO ALDINO SCHOLZ	Global	1,00	155.827,02	0,00	0,00	1,00	155.827,02
1026	AMPLIAÇÃO CENTRO DE SAÚDE MIGUEL XAVIER PENHA	Global	1,00	430.000,00	0,00	0,00	1,00	430.000,00
1027	AMPLIAÇÃO UBS DISTRITO OURO VERDE	Global	1,00	1.000,00	0,00	0,00	1,00	1.000,00
1043	AMPLIAÇÃO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Global	1,00	50.000,00	0,00	0,00	1,00	50.000,00
1044	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTO	Global	1,00	5.000,00	0,00	0,00	1,00	5.000,00
1046	MELHORIAS E REFORMA NA SECRETARIA DE AGRICULTURA	Global	1,00	50.000,00	0,00	0,00	1,00	50.000,00
1047	AQUISIÇÃO DE PATRULHAS AGRÍCOLAS	Global	1,00	30.000,00	0,00	0,00	1,00	30.000,00
1049	MELHORIAS NAS ESTRADAS RURAIS	Global	1,00	180.000,00	0,00	0,00	1,00	180.000,00
1050	MELHORIAS E REFORMA CEMITERIO MUNICIPAL /	Global	1,00	405.000,00	0,00	0,00	1,00	405.000,00
1051	MELHORIAS E REFORMA PRAÇA DAS ÁGUAS RECANTO DA	Global	1,00	100.000,00	0,00	42,50	1,00	99.957,50
1052	MELHORIAS E REFORMA PARQUE AMBIENTAL ANTONIO	Global	1,00	200.000,00	0,00	96,52	1,00	199.903,48
1053	REFORMA, MELHORIAS E CONSTRUÇÕES NAS PRAÇAS	Global	1,00	70.000,00	0,00	0,00	1,00	70.000,00
1054	MELHORIAS EM NOSSAS RUAS	Global	1,00	3.994.040,94	0,00	203.641,76	1,00	3.790.399,18
1057	AMPLIAÇÃO DA MORADIA POPULAR / REGULARIZAÇÃO	Global	1,00	670.000,00	0,00	0,00	1,00	670.000,00
1059	MELHORIAS E REFORMA NO PARQUE DE MÁQUINAS	Global	1,00	50.000,00	0,00	0,00	1,00	50.000,00
1060	RENOVAÇÃO DO PARQUE DE MÁQUINAS	Global	1,00	2.127.180,00	0,00	0,00	1,00	2.127.180,00
1063	REFORMA E MELHORIAS NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA	Global	1,00	100.000,00	0,00	0,00	1,00	100.000,00
1071	CONSTRUÇÃO SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL	Global	1,00	410.000,00	0,00	0,00	1,00	410.000,00
1072	REFORMA NOVA SEDE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E	Global	1,00	140.000,00	0,00	35.878,65	1,00	104.121,35



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF(LRF, art.4º, § 3º)

Página: 1 / 1

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	222.857,65	Contenção da despesa e cancelamento de dotações para cubrir as demandas judiciais;	222.857,65
Outros Passivos Contingentes	557.144,12	Contenção de despesa de custeio e investimentos e reprogramação financeira;	557.122,12
SUBTOTAL	780.001,77	SUBTOTAL	779.979,77

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	334.286,47	Contenção da despesa e cancelamento de dotações.	334.286,47
SUBTOTAL	334.286,47	SUBTOTAL	334.286,47

TOTAL	1.114.288,24	TOTAL	1.114.266,24
--------------	---------------------	--------------	---------------------

Fonte

<https://www.economiaemdia.com.br/SiteEconomiaEmDia/Projecoes/Longo-Prazo>

Notas Explicativas

Este relatório evidência o valor projetado para metas fiscais do exercício em questão, comparado com o valor executado.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2024

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º)

Página: 1 / 1

Especificação	Metas previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) *
Receita Total	46.161.000,00	0,000	74,467	71.308.382,14	0,000	115,035	25.147.382,14	54,478
Receitas Primárias (I)	45.711.216,95	0,000	73,741	66.324.746,21	0,000	106,995	20.613.529,26	45,095
Despesa Total	46.161.000,00	0,000	74,467	78.018.409,00	0,000	125,860	31.857.409,00	69,014
Despesas Primárias (II)	45.220.344,84	0,000	72,950	75.602.222,82	0,000	121,962	30.381.877,98	67,186
Resultado Primário (I-II)	490.872,11	0,000	0,792	(9.277.476,61)	0,000	(14,966)	(9.768.348,72)	(1.989,999)
Resultado Nominal	346.034,35	0,000	0,558	1.730.004,97	0,000	2,791	1.383.970,62	399,952
Dívida Pública Consolidada	7.546.203,89	0,000	12,174	8.132.852,29	0,000	13,120	586.648,40	7,774
Dívida Consolidada Líquida	(2.583.426,46)	0,000	(4,168)	(17.633.943,95)	0,000	(28,447)	(15.050.517,49)	582,580

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso

CÓDIGO	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2024	2025	2026	
1	IPTU	Outros Benefícios	Desconto de 10% para pagamento a vista LC 36/2009.	66.857,29	69.531,59	72.312,85	Ao elaborar o orçamento da despesa já consideramos esse desconto.
TOTAL				66.857,29	69.531,59	72.312,85	

Fonte

<https://www.economiaenda.com.br/SiteEconomiaEnda/Projecoes/Longo-Prazo>

Notas Explicativas

1